



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.602, de 26 de dezembro de 2.000.

Dispõe sobre o “Programa Emergencial de Caráter Social e Auxílio ao Desempregado”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2.000, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei;

Art. 1º Fica criado o Programa Emergencial de Caráter Social e Auxílio ao Desempregado, de finalidade assistencial, visando proporcionar ocupação, treinamento ou qualificação profissional e renda para até 300 (trezentos) trabalhadores a partir dos 18 anos de idade, integrantes da população desempregada residente no Município de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo Único. O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido pela Coordenadoria de Promoção Social e contará com a colaboração do Fundo Social de Solidariedade, Comissão Municipal de Geração de Emprego e Renda, Conselho Municipal de Assistência Social e outras legalmente constituídas, sediadas no Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 2º O Programa referido no artigo 1º desta Lei, consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de cursos de treinamento ou qualificação profissional e alfabetização.

Parágrafo 1º Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período e uma única vez.

Parágrafo 2º Os benefícios de que tratam esta Lei cessarão automaticamente, assim que o beneficiário obter emprego.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 3º As condições para adesão ao Programa, mediante seleção simples, são as seguintes:

I – situação de desemprego igual ou superior a 90 (noventa) dias, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou de nenhum outro programa assistencial equivalente, existente no Município de Campo Limpo Paulista, mantido pelo Poder Público;

II – não possuir o inscrito, renda familiar de natureza alguma;

III – residência, no mínimo, pelo período de 2 (dois) anos, no Município de Campo Limpo Paulista;

IV – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4º No caso do número de adesões superar o de vagas, a preferência para a participação do Programa será mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – desempregado com maior experiência nos serviços a serem desenvolvidos;

II – maior tempo de desemprego comprovado através da apresentação da carteira de trabalho e, na sua ausência, pelos registros cadastrais existentes na Coordenadoria de Promoção Social do Município;

III – família constituída pelo maior número de crianças e adolescentes;

IV – maiores encargos familiares;

V – maior tempo de residência do Município de Campo Limpo Paulista, comprovadamente.

Art. 5º A participação de pessoa no Programa, implica na colaboração, em caráter eventual, com as prestações de serviços desenvolvidas no Município de Campo Limpo Paulista, de interesse da comunidade local, preferencialmente àquelas pertinentes ao Departamento de Serviços Urbanos, sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 1º A prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e sem subordinação, será próxima à residência do desempregado.

Parágrafo 2º A jornada de atividades no Programa será de 6 (seis) horas por dia e 30 (trinta) horas semanais, acompanhada pelo Departamento de Serviços Urbanos ou por outro Setor competente, mais 1 (um) dia de curso de treinamento ou qualificação profissional, que será orientado pela Coordenadoria de Promoção Social.

Parágrafo 3º Os cursos de alfabetização serão administrados de acordo com as normas estabelecidas nos convênios firmados com Entidades Assistenciais no Projeto Aprender.

Art. 6º Deverá ser contratado seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 7º As pessoas que forem contempladas com o “Programa Emergencial de Caráter Social e Auxílio ao Desempregado”, deverão, obrigatoriamente, participar das reuniões semanais programadas pela Coordenadoria de Promoção Social como forma de acompanhamento do referido Programa.

Art. 8º Eventuais faltas dos contemplados com o Programa, tanto nas reuniões semanais quanto nos dias de trabalho, só serão aceitas e tidas como justificadas mediante o fornecimento de atestado médico.

Parágrafo único. O contemplado será desligado do Programa caso obtenha duas faltas consecutivas em 1 (um) mês, sem justificativa prévia, ou 4 (quatro) faltas intercaladas no mesmo período.

Art. 9º Os atrasos nas reuniões e no início dos trabalhos só serão aceitos mediante justificativa coerente, apreciada pela Coordenadoria de Promoção Social.

Art. 10. Dar-se-á o desligamento total do contemplado do Programa caso fique constatado que o mesmo seja usuário de drogas, inclusive álcool, e que não venha a aceitar auxílio médico ou psicológico por parte de profissionais e instituições habilitadas.

Parágrafo único. Também dar-se-á o desligamento daquele considerado pela Coordenadoria de Promoção Social e Departamento de Serviços Urbanos inapto às atividades programadas.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 11. Aos contemplados com o Programa fica obrigatória a participação assídua em cursos de habilitação para o trabalho, cursos profissionalizantes e de alfabetização.

Art. 12. Dentro do objetivo social do Programa Emergencial constante desta Lei, poderá o Executivo Municipal assinar convênios com Secretarias ou Entidades do Governo do Estado e Ministérios ou Entidades da União Federal e entidades não governamentais, a fim de receber recursos específicos para suas execuções.

Art. 13. Fica criado o Fundo de Combate ao Desemprego em Campo Limpo Paulista, que será constituído de dotações especificamente consignadas, no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinadas, podendo ainda ser composto de:

I – auxílios, subvenções, contribuições;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;

III – rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos.

Parágrafo único. O presidente do Fundo de Combate ao Desemprego será o Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 14. Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante:

I – transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias;

II – anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá suplementar o crédito adicional especial autorizado neste artigo até o limite de 50% (cinquenta por cento), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964.



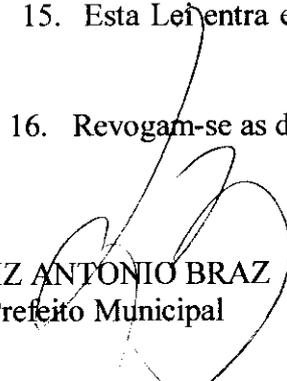
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.602/00

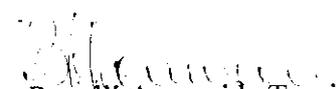
janeiro de 2.001.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta
Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora